



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 14 / 06 / 2021 PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2021
Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.186, de 09 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.186/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Único - Nas datas de que trata o *caput* e em outras a critério do **Poder Executivo, poderá ser decretado** ponto facultativo nas repartições públicas, **extensivo a Câmara de Vereadores.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

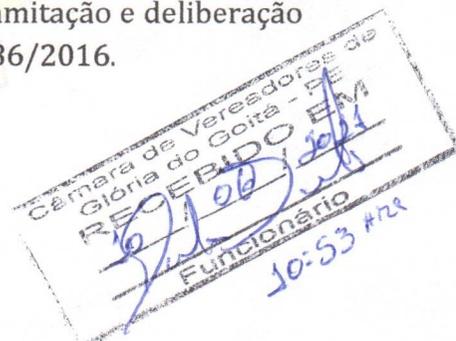
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, apresento o PL nº 020/2021, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.186/2016, para estender ao Poder Legislativo, os pontos facultativos decretados no âmbito do Poder Executivo.

Nesse ser assim, contamos com o apoio de todos os Pares para tramitação e deliberação da Proposição ora apresentada. Contém anexo: cópia da Lei nº 1.186/2016.

Gabinete do Vereador, 09 de junho de 2021.

LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM
Vereador/Autor-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2016.

EMENTA: Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Glória do Goitá, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados feriados religiosos municipais os dias 15 de agosto, 8 de dezembro, o Corpus Cristi e a sexta-feira da Paixão.

Parágrafo Único – Os dias 15 de agosto e 8 de dezembro declarados no caput são dedicados a Nossa Senhora da Glória (15/08), Padroeira do Município e (08/12) a Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - São consideradas datas comemorativas o dia 9 de julho, data da emancipação político-administrativa e as demais que figurarem no calendário oficial do Município.

Parágrafo Único – Nas datas de que trata o caput, o Chefe do Executivo pode decretar ponto facultativo nas repartições públicas.

Art. 3º - Os feriados civis nacionais são os declarados em lei federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 628/1967.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 2016.

ZENILTO MIRANDA VIEIRA.

- Prefeito -

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Lívio Amorim.